



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 946/2005.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PARA AS PESSOAS DESEMPREGADAS OU QUE SEJA ARRIMO DE FAMÍLIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos as pessoas que se encontram comprovadamente desempregadas ou que sejam arrimo de família, no âmbito do Município de Bayeux, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Se for constatada a irregularidade na informação prestada ao órgão ou repartição que esteja promovendo o concurso público, no caso de haver algum tipo de vínculo empregatício, a isenção da taxa será automaticamente suspensa.

Art. 3º - Na hipótese do candidato ter sido aprovado, e posteriormente ter sido comprovada a incidência descrita no artigo anterior, a vaga será assumida pelo candidato que tiver a média de aprovação mais próxima, conforme a ordem de classificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux (PB), 29 de julho de 2005.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux